

Lei nº 15/P3

Dispõe sobre autorização para firmar convênios com a Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD.

© Prefeito do Município de Jaguapitã, Es.
Todo do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguapitã, Aproveu e eu sanciono a seguinte lei: -

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênios com a Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD, afim de que a mesma proceda, neste Município, o estudo das questões relacionadas com problema de Habitação popular, o planejamento a execução

88

das suas produções, segundo as diretrizes e normas expressas na lei Federal nº 4.380, de 26 de agosto de 1964.

Artigo 2º:- Fica o poder Executivo autorizado a desapropriar na forma da lei Federal 4.132, de 10 de setembro de 1962, e doar a Companhia de Habitação de Bondina - COHAB-LD, terrenos destinados à construção de casas populares.

Artigo 3º:- Ficam isentos do Imposto Urbano pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de conclusão da obra, os imóveis construídos pela COHAB-LD.

Artigo 4º:- A elaboração de celebração de que trata a presente lei, estende-se a este município, na qualidade de integrante do Plano Nacional de Habitação, a assumir a administração no Núcleo Residencial, após a sua conclusão.

Artigo 5º:- O convênio de que trata o artigo anterior, consiste em transferir à Prefeitura Municipal de Jaguapitã, os encargos da administração geral do Núcleo Residencial, mediante comprovante de responder pelas obrigações assumidas entre a COHAB-LD, e o BNH, na qualidade de órgão do Sistema Financeiro de Habitação, de decorrentes do financiamento para a construção das casas populares, obra de infra-estrutura bem como a garantia do retorno ao BNH, dos valores atribuídos às prestações do empréstimo.

Artigo 6º:- Para cumprimento das obrigações contidas na presente lei, o Poder Executivo Municipal manterá em disponibilidade de,

recursos do Fundo de Participação dos municípios (FPM), na forma do ART. 26, da Constituição Federal e artigos 91, 94 e 96 da Lei Federal nº 5.172 nº 5172, de 25 de outubro de 1966, no valor correspondente a garantia ora constituída, ou outro que oferecida pela Prefeitura e aceita pela Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD.

Artigo 8º - O Poder Executivo Municipal entregará ao BNH (Banco Nacional de Habitação) procuração com poderes irrevogáveis e inter-táveis, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná, ou outra entidade a qual for incumbido o encargo, as importâncias atribuídas ao município, anualmente até o limite dos débitos decorrentes do retorno do empréstimo concedido pelo BNH à COHAB-LD.

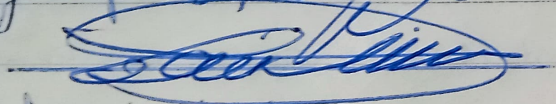
Artigo 9º - Para fazer face às despesas de que tratam os artigos 1º e 2º, fica o Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial até a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), com vigência até o exercício de 1974, destinados à manutenção da fiscalização e administração das obras de construção do futuro Núcleo Residencial, até a conclusão do projeto e para a aquisição de terrenos, mediante desapropriação por interesse social ou público.

Artigo 9º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da redução de dotações orçamentárias disponíveis no orçamento em vigor.

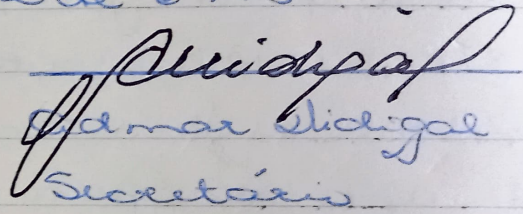
Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as dispo-

sicões em contencioso.

Edifício da Prefeitura Municipal de Joazeiro, com 25 de outubro de 1943



Henri Dierks
Prefeito Municipal


Admar Elidjal
Secretário